





Boletim Nugepnac nº 69 Ano 2024

Goiânia, 15 de março de 2024.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês março de 2024 e remanescentes.

Sinopse

STJ

- 1. Impenhorabilidade de quantia inferior a 40 SM reconhecido de ofício pelo juiz;
- 2. Remição da pena pela conclusão de curso a distância;
- 3. PIS/PASEP e COFINS sobre os valores de juros, calculados pela taxa SELIC;
- 4. Aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários;
- 5. PIS e a COFINS sobre as receitas de vendas de mercadorias de origem nacional;
- 6. ISS compõe a base de cálculo do IRPJ e CSLL;
- 7. O inadimplemento da pena de multa e extinção da punibilidade;
- 8. A reiteração da conduta delitiva no crime de descaminho;
- 9. Simulacro de arma veda a substituição da pena;
- 10. Inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) laudêmio;

STF

- 11. Após EC nº 66/2010, a separação judicial não é mais requisito para o divórcio;
- 12. Plena proteção constitucional à liberdade de imprensa;
- 13. Créditos presumidos de IPI e base de cálculo do PIS e da COFINS;
- 14. Programas FOMENTAR e do PRODUZIR Diferimento de ICMS;
- 15. Tomada de contas especial pelos Tribunais de Contas;

NOTÍCIAS:

16. Súmula n. 81 da TUJ - Prescrição do fundo de direito na progressão horizontal;







SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Afetação - TEMA 1235/STJ - REsp. 2.061.973/PR e REsp. 2.066.882/RS.

Questão submetida a julgamento: "Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz."

Data da afetação: 08/03/2024

2. Afetação - TEMA 1236/STJ - REsp. 2.085.556/MG, REsp. 2.086.269/MG e REsp.
 2.087.212/MG.

Questão submetida a julgamento: "Definir se, para obtenção da remição da pena pela conclusão de curso na modalidade a distância, a instituição de ensino deve ser credenciada junto à unidade prisional em que o reeducando cumpre pena para permitir a fiscalização das atividades e da carga horária efetivamente cumprida pelo condenado."

Data da afetação: 11/03/2024

Afetação - TEMA 1237/STJ - REsp. 2.065.817/RJ, REsp. 2.068.697/RS, REsp. 2.075.276/RS, REsp. 2.109.512/PR e REsp. 2.116.065/SC.

Questão submetida a julgamento: "A possibilidade de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS sobre os valores de juros, calculados pela taxa SELIC, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados por clientes em atraso."

Data da afetação: 11/03/2024

4. Afetação - TEMA 1238/STJ - REsp. 2.068.311/RS, REsp. 2.069.623/SC e REsp. 2.070.015/RS.

Questão submetida a julgamento: "Decidir sobre a possibilidade de cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários."

Data da afetação: 11/03/2024







5. Afetação - TEMA 1239/STJ - REsp. 2.093.050/AM e REsp. 2.093.052/AM.

Questão submetida a julgamento: "Definir se o PIS e a COFINS incidem sobre as receitas decorrentes de vendas de mercadorias de origem nacional, realizadas a pessoas físicas situadas dentro da área abrangida pela Zona Franca de Manaus."

Data da afetação: 12/03/2024

6. Afetação - TEMA 1240/STJ - REsp. 2.089.298/RN e REsp. 2.089.356/RN.

Questão submetida a julgamento: "Definir se o Imposto sobre Serviços (ISS) compõe a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados pela sistemática do lucro presumido."

Data da afetação: 12/03/2024

7. TESE REVISTA - Acórdão Publicado - TEMA 931/STJ - REsp. 2.090.454/SP, REsp. 1.519.777/SP, REsp. 1.785.383/SP, REsp. 1.785.861/SP e REsp. 2.024.901/SP.

Tese fixada: "O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária."

Data da publicação: 01/03/2024.

8. Acórdão Publicado - TEMA 1218/STJ - REsp. 2.083.701/SP, REsp. 2.091.651/SP e REsp. 2.091.652/MS.

Tese fixada: "A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade."







Data da publicação: 05/03/2024.

9. Trânsito em Julgado - TEMA 1171/STJ - REsp. 1.994.182/RJ.

Tese firmada: "A utilização de simulacro de arma configura a elementar grave ameaça do tipo penal do roubo, subsumindo à hipótese legal que veda a substituição da pena."

Data do trânsito: 04/03/2024

10. Trânsito em Julgado - TEMA 1142/STJ - REsp. 1.951.346/SP, REsp. 1.952.093/SP, REsp. 1.954.050/SP, REsp. 1.956.006/SP e REsp. 1.957.161/SP.

Tese firmada: "a) a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) não impede a caracterização do fato gerador do laudêmio, sob pena de incentivar a realização de negócios jurídicos à margem da lei somente para evitar o pagamento dessa obrigação pecuniária; b) o termo inicial do prazo para a constituição dos créditos relativos ao laudêmio tem como data-base o momento em que a União toma conhecimento, por iniciativa própria ou por solicitação do interessado, do fato gerador, consoante exegese do § 1º do art. 47 da Lei n. 9.636/1998, com a redação dada pela Lei n. 9.821/1999, não sendo, portanto, a data em que foi consolidado o negócio jurídico entre os particulares o marco para a contagem do prazo decadencial, tampouco a data do registro da transação no cartório de imóvel; c) o art. 47 da Lei n. 9.636/1998 rege toda a matéria relativa a decadência e prescrição das receitas patrimoniais não tributárias da União Federal, não havendo razão jurídica para negar vigência à parte final do § 1º do aludido diploma legal quanto à inexigibilidade do laudêmio devido em casos de cessões particulares, referente ao período anterior ao conhecimento do fato gerador, visto que o legislador não diferenciou receitas patrimoniais periódicas (como foro e taxa) das esporádicas (como o laudêmio)."

Data do trânsito: 04/03/2024

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

11. Acórdão Publicado - TEMA 1053/STF - RE 1.167.478/RJ.

Tese fixada: "Após a promulgação da EC nº 66/2010, a separação judicial não é mais requisito para o divórcio nem subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico. Sem







prejuízo, preserva-se o estado civil das pessoas que já estão separadas, por decisão judicial ou escritura pública, por se tratar de ato jurídico perfeito (art. 5°, XXXVI, da CF)."

Data da publicação: 08/03/2024.

12. Acórdão Publicado - TEMA 995/STF - RE 1.075.412/PE.

Tese fixada: "1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso porque os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. 2. Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios."

Data da publicação: 08/03/2024.

13. Acórdão Publicado - TEMA 504/STF - RE 593.544/RS.

Tese fixada: "Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei nº 9.363/1996, não integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei nº 9.718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento."

Data da publicação: 08/03/2024.

14. Trânsito em Julgado - TEMA 1172/STF - RE 1.288.634/GO.

Tese fixada: "Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS - a exemplo do FOMENTAR e do PRODUZIR, do Estado de Goiás - não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Fede-







ral, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais."

Data do trânsito: 06/03/2024

15. Trânsito em Julgado - TEMA 1287/STF - ARE 1.436.197/RO.

Tese fixada: "No âmbito da tomada de contas especial, é possível a condenação administrativa de Chefes dos Poderes Executivos municipais, estaduais e distrital pelos Tribunais de Contas, quando identificada a responsabilidade pessoal em face de irregularidades no cumprimento de convênios interfederativos de repasse de verbas, sem necessidade de posterior julgamento ou aprovação do ato pelo respectivo Poder Legislativo."

Data do trânsito: 09/03/2024

NOTÍCIAS

16. Súmula n. 81/TUJ – "Há prescrição do fundo de direito nos pedidos de progressão horizontal com fundamento na Lei Estadual nº 13.909/2001, pois as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 17.508/2011 foram substanciais ao ponto de constituir ato único, de efeitos concretos." (Data da sessão 26/02/24 - Turma de Uniformização de Jurisprudência)

Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.